



PROTOCOLO N.º: 287768/2017
PRINCIPAL: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DE MATO GROSSO - SECID
INTERESSADO: WILSON PEREIRA DOS SANTOS
ASSUNTO: REQUERIMENTO
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Trata-se de Requerimento formulado pelo Sr. Wilson Pereira dos Santos, Secretário Estadual das Cidades, visando a prorrogação do prazo para a apresentação de sua manifestação, nos autos do Proc. n.º. 124702/2017, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia de consultoria para execução de supervisão/gerenciamento de Obras de pavimentação asfáltica e de obras de arte especial de travessia e mobilidade urbana nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande/MT, abrangidas as obras da Estrada da Guarita, Complexo Viário Tijucal e Viaduto Dom Orlando Chaves.

O Requerente alega que a prorrogação é necessária pois as informações requeridas precisam ser analisadas junto aos setores técnico, financeiro, jurídico e de contratos. De igual modo, justifica o presente pedido em razão de haver uma grande demanda oriunda das obras da Copa do Mundo.

É o Relatório.

Decido.

Inicialmente ressalto que, por força do art. 89, inciso I, da Resolução Normativa n.º 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT), incumbe ao Relator decidir sobre incidentes processuais, bem como pelas diligências que considera necessárias à devida instrução processual.

Art. 89.

O relator será juiz do feito que lhe for distribuído, competindo-lhe:



I. Presidir a instrução, determinando, por ação própria e direta ou por provocação dos órgãos de instrução do Tribunal ou do Ministério Público de Contas, quaisquer diligências consideradas necessárias ao saneamento dos autos e ao fiel cumprimento da lei, fixando prazo para tanto, desde que não conflitem com as demais deliberações do Tribunal;

Em razão do justo motivo apresentado pelo Requerente, bem como em atenção ao princípio constitucional do devido processo legal e, a partir deste, dos princípios da ampla defesa e da segurança jurídica, **DEFIRO** o pedido e **PRORROGO** o prazo para o encaminhamento da manifestação de defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento desta DECISÃO, com base no artigo 89, I, da Resolução Normativa n.º 14/2007.

NOTIFIQUE-SE.

Após, encaminhe-se o presente Requerimento à Gerência de Controle de Processos Diligenciados, para que promova a sua juntada ao Processo de Monitoramento 12.470-2/2017.

Permaneçam os autos na G.C.P. Diligenciados para aguardar a manifestação do interessado ou o decurso do prazo ora deferido.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT em 26 de setembro de 2017.

LUIZ CARLOS PEREIRA ¹

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006